

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em inquérito instaurado para apurar ilícitos penais que envolvem deputado federal, o STF determinou, sem autorização prévia da mesa diretora da Câmara dos Deputados, a coleta de dados telemáticos nas dependências dessa casa legislativa.

Nesse caso, a decisão ofendeu os princípios da separação e da harmonia entre os poderes do Estado? Justifique sua resposta com base na jurisprudência do STF.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.3 Normas constitucionais; 6 Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art. 2.º, consagra o princípio da separação de poderes no Estado brasileiro ao dispor que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Embora cada um dos poderes possua funções típicas, o texto constitucional autoriza o exercício de uma função de um poder por outro sem que se possa afirmar a existência de alguma desarmonia entre eles. São várias as possibilidades dadas pela CF nesse sentido. Como exemplo, cite-se o exercício de função jurisdicional exercida pelo Poder Legislativo quando do julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade (art. 52, I) e a edição pelo Poder Executivo (presidente da República) de medidas provisórias com força de lei (art. 62).

De acordo com entendimento do STF, a decisão não ofende os princípios da separação e da harmonia entre os poderes do Estado, uma vez que a CF não apresenta determinação no sentido da necessidade de autorização prévia da mesa diretora da Câmara dos Deputados.

**Ementa:** PROCESSO PENAL. INQUÉRITO ENVOLVENDO DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA. LEGITIMIDADE. 1. Não ofende os princípios da separação e da harmonia entre os Poderes do Estado a decisão do Supremo Tribunal Federal que, em inquérito destinado a apurar ilícitos penais envolvendo deputado federal, determinou, sem prévia autorização da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a coleta de dados telemáticos nas dependências dessa Casa Legislativa. Além de não haver determinação constitucional nesse sentido, a prévia autorização poderia, no caso, comprometer a eficácia da medida cautelar pela especial circunstância de o Presidente da Câmara, à época, estar ele próprio sendo investigado perante a Suprema Corte. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(AC 4005 AgR, Relator(a): min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-161 DIVULG 02-08-2016 PUBLIC 03-08-2016.)

CF

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 2001.)

§ 1.º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 2001.)

§ 2.º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 2001.)

§ 3.º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 2000.)

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O prazo de vigência de um contrato de prestação de serviço continuado foi prorrogado cinco dias após o término de sua vigência pelo diretor-geral de órgão do Poder Executivo Federal, sob o fundamento de que já havia prévia manifestação de interesse da administração pública na formalização desse instrumento.

Considerando a situação hipotética apresentada, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 Há amparo jurídico para o ato praticado?
- 2 O referido ato pode ser convalidado para a produção dos efeitos pretendidos?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.21 Vícios do ato administrativo; 3.23 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 7.7 Legislação pertinente: Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações; 8 Contratos administrativos.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Não há amparo jurídico. A assinatura dos respectivos termos de aditamento deve ser promovida até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da sua execução. Assim, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste.

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.

Hely Lopes Meirelles. *Licitação e contrato administrativo*. 12.ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 214.

**2** A convalidação é possível. Constitui pressuposto essencial para a convalidação que a nulidade ocorrida seja relativa, haja vista que nem todos os vícios do ato administrativo são sanáveis.

O instituto da convalidação foi acolhido expressamente pelo ordenamento jurídico pátrio no art. 55 da Lei n.º 9.784/1999, que tem a seguinte redação:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

STJ

4. Afigura-se juridicamente impossível, tanto a possibilidade de convalidação de ato administrativo que visa formalizar termo aditivo à contrato findo, como de dar a essa prestação de serviço a conotação de contrato verbal. Devendo, pois, ser encarado como contratação irregular. (REsp 1111084/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 2/6/2015, DJe 18/12/2015.)

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**DIREITO PENAL**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em uma investigação policial para a apuração de crime de associação criminosa voltada para a prática de crimes indeterminados, a autoridade policial demonstrou, cabalmente, a efetiva existência de três membros distintos na formação da estrutura delituosa. Ao final das investigações, entretanto, a autoridade policial não conseguiu determinar materialmente as infrações penais já praticadas pelo grupo e teve êxito somente na identificação de dois dos integrantes do grupo criminoso.

Tendo como referência o caso apresentado, faça o que se pede a seguir, considerando o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominantes.

- 1 Discorra a respeito dos elementos necessários para a configuração típica do crime de associação criminosa.
- 2 Esclareça se a autoridade policial poderá proceder ao indiciamento dos dois cidadãos identificados no tipo penal do art. 288 do Código Penal (associação criminosa), ainda que não tenha sido possível a identificação do terceiro integrante do grupo. Fundamente sua resposta.
- 3 Esclareça se a indicição no tipo penal do art. 288 do Código Penal depende, necessariamente, de prova cabal da efetiva prática de delitos pelo grupo. Fundamente a sua resposta.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.10 Crimes contra a paz pública.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Elementos necessários para a configuração típica do crime de associação criminosa**

A configuração típica do crime de associação criminosa compõe-se dos seguintes elementos: a) concurso necessário de, pelo menos, três pessoas; b) finalidade específica dos agentes de cometer crimes indeterminados; c) estabilidade e permanência da associação criminosa.

**2 Possibilidade de a autoridade policial proceder ao indiciamento dos dois cidadãos identificados**

É possível, sim, a autoridade policial proceder ao indiciamento dos dois cidadãos identificados no tipo penal do art. 288 do Código Penal, ainda que não tenha sido possível a identificação do terceiro integrante da associação criminosa. Isso porque “o fundamental nessa hipótese, é a convicção, a certeza cabal de que outras pessoas faziam parte do grupo criminoso, perfazendo o total mínimo exigido pelo tipo penal em estudo, vale dizer, 3 (três) pessoas. Isso será suficiente para a incriminação dos agentes que foram descobertos e denunciados” (Rogério Grego. **Código Penal comentado**. 10.<sup>a</sup> ed. Impetus, 2016, p. 955).

**3 A (in)dependência de prova cabal na indicição no tipo penal**

A associação criminosa é crime autônomo e, em razão justamente dessa autonomia, a punição dos integrantes do grupo criminoso independe de condenação pela prática dos crimes pretendidos pelo bando. Ademais, tratando-se de crime de perigo abstrato, o tipo penal não faz referência ao resultado naturalístico, oriundo da prática do delito. Trata-se de presunção legal de perigo e, para a sua caracterização, é dispensável o cometimento de quaisquer das infrações penais pretendidas. Essa é a posição pacífica dos tribunais superiores, a exemplo do STF e STJ.

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL**

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 4**

À luz do entendimento do STF, dos dispositivos da Lei n.º 11.343/2006 e da Constituição Federal de 1988, discorra, de forma fundamentada, a respeito dos seguintes aspectos:

- 1 confisco de bens apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins: conceito, finalidade e destino dos bens de valor econômico apreendidos;
- 2 posicionamento do STF sobre a necessidade, ou não, de se demonstrar habitualidade e reiteração do uso criminoso do bem para a decretação de seu perdimento;
- 3 possibilidade de a autoridade policial utilizar veículos, embarcações e aeronaves apreendidos em decorrência do tráfico de drogas e do procedimento a ser adotado para tal fim.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.1 Lei n.º 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

1 O confisco é a perda ou privação de bens do particular em favor do Estado, constituindo forma de expropriação dos instrumentos e produtos de crime (*instrumenta et producta sceleris*), com a finalidade de assegurar a indisponibilidade dos bens ilícitos utilizados para a prática do delito ou que tenham sido angariados em decorrência deste.

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art. 243, preceitua que “**todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico destas substâncias**”.

Assim, em decorrência do preceito constitucional, o confisco atinge todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tendo a atuação estatal um foco patrimonial, em que pese tal prática não constituir crime contra o patrimônio.

2 Sobre a necessidade ou não de demonstração da habitualidade e da reiteração do uso criminoso do bem para a decretação de seu perdimento, o STF, em decisão proferida com força de repercussão geral, entendeu pela possibilidade de perdimento (confisco) de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, **sem a necessidade de se perquirir habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local ou do acondicionamento da droga, ou qualquer outro requisito, além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da CF.**

3 Na Lei n.º 11.343/2006, o confisco ganha tratamento em capítulo próprio — “DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS DO ACUSADO”.

A respeito da utilização de tais bens pela autoridade de polícia judiciária, assim estabelecem os arts. 61 e 62, da mencionada legislação:

**Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad (Secretaria Nacional Antidrogas), os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.**

**Parágrafo único.** Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, **o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.**

**Art. 62.** Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1.º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

(...)

§ 4.º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgão de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

**O procedimento para a utilização dos bens utilizados para a prática do crime ou dele auferidos é simples, cabendo à autoridade policial, ainda no decorrer das investigações ou após instaurada a ação penal, representar ao competente Juízo, com o objetivo de utilizar os bens apreendidos nos autos de processo crime, com fundamento no art. 61 ou no art. 62, § 1.º e § 4.º, da Lei n.º 11.343/2006, desde comprovado o interesse público na prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes.**

**O uso dos bens relacionados condiciona-se, ainda, à manifestação favorável do Ministério Público e à hipótese de concordância da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) que deve ser oficiada pela autoridade judiciária para atendimento dos fins previstos no parágrafo 4.º, do art. 62, da Lei n.º 11.343/2006.**

A respeito do tema, aborda a doutrina:

A utilização dos bens apreendidos em poder do narcotráfico sempre foi postulada por diversos setores da sociedade e pelos órgãos policiais, já que a destinação ao uso por entidades públicas ou com fins sociais faz muito mais sentido do que deixá-los deteriorando em um depósito ou pátio.

**Não comprometendo a produção da prova e comprovado o interesse público ou social, o juiz competente, após ouvir o Ministério Público e cientificada a Senad, poderá destinar provisoriamente os bens apreendidos para utilização pelos órgãos ou entidades que atuem na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.**

**A autorização para o uso pode ocorrer mesmo antes da ação penal, ou seja, no decorrer das investigações, bastando que haja decisão do juízo competente.** O emprego destes bens é provisório e perdurará até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Havendo a absolvição, mesmo antes do trânsito em julgado da sentença, os bens em geral deverão ser devolvidos ao acusado. Advindo a condenação, serão perdidos em favor da União.